



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal da Saúde
Setor de Vigilância Sanitária
Rua João Andregtone nº22 centro
Fone (48) 3265-5507
E-mail: vigilanciasjb@outlook.com.br

Instrução Normativa nº 0001/2020 / VISAMUNICIPAL / SMS

Estabelece as condições de obrigatoriedade do artigo 3º da Portaria SMS nº 03/2020 define critérios, padrões e procedimentos a serem adotados pelos estabelecimentos quanto ao seu funcionamento bem como sua capacidade de atendimento, para fins de parâmetros de fiscalização por parte dos órgãos competentes, nas respectivas inspeções.

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições regimentais constantes da lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

A Portaria SMS nº03/2020, publicada em 06 de junho de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

O art. 3º da Portaria acima citada, o qual estabelece que “os bares estão proibidos de praticarem qualquer tipo de jogos, como bocha, sinuca, carteados, etc., inclusive não será permitida a permanência exclusiva para confraternizações e consumo de bebidas alcólicas”;

A necessidade de estabelecer critérios, padrões, procedimentos e modelos para a realização de inspeção para verificar a conformidade do artigo 3º da Portaria SMS nº03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer como critério para a permanência em bares, a proporção de 1 pessoa por 9m² de área bruta de atendimento, limitada ao máximo de 12 pessoas, conforme classe de ocupação para estabelecimentos comerciais da Instrução Normativa (IN 009/DAT/CBMSC), o qual será calculada e fornecida pela Vigilância Sanitária conforme dados colhidos do cadastro estabelecimentos do sistema Betha.

Parágrafo Único - Entende-se por área bruta de atendimento referida na Instrução Normativa, toda área que inclui atrás do balcão e a área comum por onde circulam os clientes.

Art. 2º - Cada bar deverá ter visível ao público documento fornecido pela Vigilância Sanitária da quantidade de pessoas que poderá permanecer no bar.

Art. 3º - Serão computados também para fins de capacidade, as pessoas que se encontrarem fora do bar, como em áreas externas, pátios, calçadas, vias, etc., com ou sem mesinhas, e que estejam ali exclusivamente para o consumo no bar.

Art. 4º - Os bares continuam proibidos de praticarem qualquer tipo de jogos, como bocha, sinuca, carteados, etc., inclusive não será permitida a permanência exclusiva para confraternizações.

Art. 5º - A Vigilância Sanitária se reserva do direito de modificar a qualquer tempo e com justo motivo o número de pessoas que podem permanecer no bar.

Art. 6º - Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista 19 de junho de 2020.

Aline Maria Paulista
Diretora de Vigilância Sanitária